

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 129/2019

Fls. nº .....

Assinatura ..... 8/

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROJETO DE LEI Nº 129/2019****AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM**

**ASSUNTO:** "ALTERA o parágrafo único do art. 24, da Lei n.º 2.290, de 28 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

**PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:****I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

**"Art. 8º. Compete ao Município:****I – legislar sobre assunto de interesse local."**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: .....

Nº .....

Fls. nº .....

Assinatura .....

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 19 de junho de 2019.

**PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 19/06/2019 13:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 56FB451B0007159F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

Propositura: ..... PL

Nº ..... 129/2019

Fls. nº .....

Assinatura ..... 8/

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA  
GERAL****PROJETO DE LEI Nº 129/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001183****AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM****EMENTA: ALTERA o parágrafo único do art. 24, da Lei n.º 2.290, de 28 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.****DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 24 de Junho de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

**ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 24/06/2019 12:57:54

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E9B7E9FB0007185A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>**